



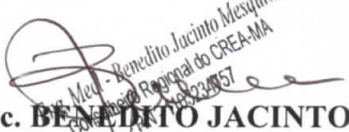
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.M.S.T**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2569216/2018** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
6	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 06 de agosto de 2019

  
Eng. Mec. **BENEDITO JACINTO MESQUITA**  
Coordenador da C.E.E.M.S.T  
RN 110323475-7



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA</b>	<b>ENGENHARIA MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO</b>
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>ANOTAÇÃO DE CURSO – 2569216/2018</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>TAYANNE GRACIETTE NASCIMENTO SILVA</b>

**HISTÓRICO:**

A profissional **TAYANNE GRACIETTE NASCIMENTO SILVA**, Engenheira Ambiental, solicitou a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, protocolado neste Conselho sob o nº **2569216/2018**;

O processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido consubstanciado acima.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO o Art. 47 da resolução 1007/03 e seus incisos subseqüentes, os quais nos impõem a documentação para Anotação de Curso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 359/1991 que dispõe sobre o exercício profissional, o registro profissional e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino encontra-se devidamente registrada no CREA/TO;

CONSIDERANDO a Decisão nº **PL-1185/2015** que aprovou os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas;

CONSIDERANDO que de acordo com o Certificado apresentado, o interessado realizou sua Pós-Graduação de 10/03/2016 a 11/03/2018, após sua colação de grau;

CONSIDERANDO que o interessado concluiu sua graduação de Engenharia em 11/01/2016;

CONSIDERANDO, portanto, o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente.

**VOTO**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido de **Anotação de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho** com atribuições regulamentadas no ART. 4º DA RESOLUÇÃO 359, DE 31/07/91, DO CONFEA, com base nos artigos supracitados.

É o voto.

São Luís, 06 de agosto de 2019.

Eng. Mes. Nelson José Brito Saraiva  
Conselheiro Regional do CREA/MA  
RN- 1103678359



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA</b>	<b>ENGENHARIA MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO</b>
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>ANOTAÇÃO DE CURSO – 2569216/2018</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>TAYANNE GRACIETTE NASCIMENTO SILVA</b>
<b>Decisão da Câmara Especializada</b>	<b>C.E.E.M.S.T/MA nº 59/2019</b>

**EMENTA:** ANOTAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. DEFERIMENTO.

### DECISÃO

Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo da profissional **TAYANNE GRACIETTE NASCIMENTO SILVA**, Engenheira de Produção, solicitou a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, protocolado neste Conselho sob o nº **2569216/2018**; O processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o Art. 47 da resolução 1007/03 e seus incisos subsequentes, os quais nos impõem a documentação para Anotação de Curso; CONSIDERANDO a Resolução nº 359/1991 que dispõe sobre o exercício profissional, o registro profissional e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino encontra-se devidamente registrada no CREA/TO; CONSIDERANDO a Decisão nº **PL-1185/2015** que aprovou os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas; CONSIDERANDO que de acordo com o Certificado apresentado, o interessado realizou sua Pós-Graduação de 10/03/2016 a 11/03/2018, após sua colação de grau; CONSIDERANDO que o interessado concluiu sua graduação de Engenharia em 11/01/2016; CONSIDERANDO, portanto, o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **Anotação de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho**, com atribuições regulamentadas no ART. 4º DA RESOLUÇÃO 359, DE 31/07/91, DO CONFEA, com base nos artigos. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de agosto de 2019.

Eng. Mec. - Benedito Juchim de Albuquerque  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
PR - 1103234757